ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
PRODATER - Empresa Teresinense de Processamento de Dados

CONTRATO - COM-PUB-PRODATER

TERMO DE CONTRATO 02/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE, A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNIÇÕES S.A.

A Empresa Teresinense de Processamento de Dados- PRODATER, inscrita no CNPJ sob nº 41.263.013/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede R. Firmino Pires, 379- Centro-(Sul), Teresina- PI, 64018-070, neste ato representado por seu Presidente Senhor Caio Lustosa Bucar, portador(a) da Cédula de Identidade nº 782.747 SSP-PI, inscrito(a) CPF nº338.358.703-78 e a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNIÇÕES S.A** , pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato **representado por Josivan Fernandes de Queiroz**, portador(a) do CPF n° 928.996.923–72, documento de identidade n° 97006008936 SSP/CE, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo n° 00021.001011/2023-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para ampliação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de atender Órgãos que integram a administração pública municipal.

TABELA RESUMO

ID	PRODUTO/SERVIÇO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Links Internet Banda Larga 500Mb	500	R$ 345,00	R$ 2.070.000,00
02	Links Internet Banda Larga 1Gb	95	R$ 350,00	R$ 399.000,00
TOTAL GERAL				R$ 2.469.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e

mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, sendo admitidas prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULATERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.469.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta;

Ação Orçamentária: 2.299 - Gerir a política do TIC (PDTIC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇOES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada deverá fornecer contas detalhadas por CNPJ de cada órgão, especificando os serviços cobrados por acesso e período de faturamento nas contas de modo a permitir a gestão corporativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá também disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada órgão, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a CONTRATADA enviar as faturas digitais, físicas (caso necessário), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento conforme Art. 75 da Resolução da ANATEL, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade para viabilizar o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança mediante código de barras deverá constar o valor líquido com o recolhimento do IR conforme Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 201.

PARÁGRAFO QUARTO - Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais

unitários propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.

PARÁGRAFO NONO - A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na legislação aplicável á espécie, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executados os serviços, a contratada deverá apresentar, mediante entrega no setor competente e posterior entrega, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

(i) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;

(ii) Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas em lei;

(iii) Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

(iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos legais;

(v) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento devido à Contratada poderá ser efetuado pela Contratante através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 1140–1, Conta Corrente: 9806–X, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelos licitantes vencedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, dado que se trata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: As definições acerca da subcontratação são aquelas previstas no Edital e seu anexo I, o termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PODATER a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma legal, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com o permissivo legal ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seu anexo I, o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, comprova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas em lei, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o CONTRATADO sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, conforme os permissivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contratado autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 044/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2023- Município de Recife – PE tramita no Processo Administrativo SEI nº 00021.001011/2023-20.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Edital da Ata de Registro de Preços Nº 044/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2023- Município de Recife – PE e seus anexos; e os documentos anexados ao Processo Administrativo SEI nº 00021.001011/2023-20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem o foro da Empresa Teresinense de Processamento de Dados- PRODATER, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma digital através do Sistema SEI, na presença de duas testemunhas.

Teresina,19 de janeiro de 2024.

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da PRODATER
(assinado eletronicamente)

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Representante Legal
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES
CPF: 327.355.613-72

2. MARIA CLARA PINHEIRO DO VALE BATISTA

CPF: 076.599.533-62

Documento assinado eletronicamente por **Josivan Fernandes De Queiroz**, **Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 18:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Lustosa Bucar**, **Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 19/01/2024, às 19:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Pinheiro do Vale Batista**, **Diretora Administrativa e Financeira**, em 19/01/2024, às 19:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes**, **Diretor Técnico**, em 19/01/2024, às 19:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8892037** e o código CRC **22DDE8C9**.

Referência: Processo nº 00021.001011/2023-20 SEI nº 8892037